



Publicado no D.O.E.  
Em 29.10.07  
Francisco Medeiros de Sousa  
Municipal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 2050/06

Câmara Municipal de São José de Espinharas.  
Prestação de Contas. Exercício de 2005. Julga-se Irregular. Atendimento integral aos preceitos da LRF.

ACÓRDÃO APLTC Nº 454 /2007

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC. Nº 2050/06, que trata da Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do presidente, vereador **Francisco Medeiros de Sousa**;

**CONSIDERANDO** que o órgão técnico deste Tribunal, ao analisar o presente processo, inclusive defesa do responsável, constatou em seus relatórios de fls. 96/100 e 106/ a permanência da irregularidades referente " a não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS, devidas por empregado e empregador, incidentes sobre remunerações pagas aos vereadores do município";

**CONSIDERANDO** que o citado Gestor não apresentou qualquer documento que comprove correção da irregularidade constatada, limitando-se a informar que o assunto estaria sendo verificado para regularização junto ao INSS;

**CONSIDERANDO** os relatórios da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em sessão plenária realizada nesta data:

1. **Julgar Irregular** a Prestação de Contas da **Mesa da Câmara Municipal de São José de Espinharas**, relativa ao exercício de **2005**, de responsabilidade do presidente, vereador **Francisco Medeiros de Sousa**.
2. **DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo do Município de São José de Espinharas, **Francisco Medeiros de Sousa**;
3. **Remessa** de cópia do presente Acórdão ao INSS para providências que julgar convenientes;
4. **Recomendar** a atual administração da Câmara Municipal de **São José de Espinharas** a estrita observância dos preceitos constitucionais, legais e normativos e, de modo especial, às Resoluções e Normas deste TCE-PB.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO.  
João Pessoa, 10 de outubro de 2007.

**Arnóbio Alves Viana**  
Presidente

Fui presente :

**Ana Teresa Nóbrega**  
Procuradora Geral

**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**  
Conselheiro Relator